



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 1.041/2023

**“DISPÕE SOBRE O TICKET- FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o **PROGRAMA TICKET-FEIRA**, que será fornecido aos servidores públicos municipal, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais do Município de Ibatiba/ES e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**Art. 2º** - O Ticket-Feira terá valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais.

**Parágrafo único** - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

**Art. 3º** - Farão jus ao recebimento do Ticket Feira instituído nesta Lei, os servidores públicos municipais de Ibatiba, excluindo-se apenas os Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Geral e os detentores de Cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito).

**Art. 4º** - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Ticket Feira, será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo único** - O Ticket-Feira somente poderá ser utilizado no local da Feira, sendo que a utilização em descumprimento desta Lei poderá acarretar em punição ao servidor e ao feirante.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340036003900380031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Rua Salomão Fadlalah, 235, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

e no Plano Plurianual - PPA que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto Municipal.

**Art. 7º** – Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº979/2022, e com efeitos a contar a partir de 02/01/2024.

Autor: Prefeito Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (21/12/2023).**

LUCIANO MIRANDA  
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente  
por LUCIANO MIRANDA  
SALGADO:09363449700  
Data: 2023.12.21  
10:54:40 -0200

**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340036003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66  
CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003900380031003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA** em 27/12/2023 14:16

Checksum: **7671B96BDC54897518CC3CE038B761EBFAEE4861E39C79C807B15C6AD5FDA88F**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340036003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.